

Resolução CN-SESI nº 0041/2024

Dispõe sobre a estrutura do  
Conselho Nacional do SESI.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 213ª Reunião Ordinária de 26/3/2024, no uso de suas atribuições regulamentares e regimentais,

**Considerando** o art. 28, parágrafo único do Regulamento do SESI, que dispõe que a organização dos serviços e o quadro de pessoal do Conselho Nacional do SESI constarão de ato próprio do presidente, baixado *ad referendum* do plenário;

**Considerando** a necessidade de consolidar as áreas com vistas a fortalecer as iniciativas de governança e integridade para o cumprimento da Resolução SESI/CN nº 0049/2019, de 9 de julho de 2019, que determinou a implantação de programas de *compliance* no SESI;

**Considerando** a necessidade de fortalecer a imagem institucional do Conselho Nacional do SESI para gerar valor para a sociedade;

**Considerando** que o Conselho Nacional do SESI revisitou seu planejamento estratégico, estabelecendo no Mapa Estratégico 2023/2026, instituído por meio da Instrução Normativa CN-SESI nº 0008/2023, o “*aumento do desempenho e melhoria dos processos*” e o “*aumento da percepção de valor*” como focos de atuação sistêmicos;

**Considerando** o Programa de Integridade – GRC do Conselho Nacional do SESI instituído por meio da Resolução CN-SESI nº 0153/2022, que visa conferir maior segurança aos processos internos do Conselho Nacional, em especial àqueles que garantem o cumprimento das normas legais e regimentais, sem prejuízo da agilidade, eficiência e eficácia;

**Considerando** o Plano de Cargos e Salários vigente na instituição;

**Considerando** que durante a 212ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional do SESI não houve convergência quanto à alteração da unidade de *compliance*, nomenclatura e subordinação;

 

Cont. da Resolução CN-SESI nº 0041/2024

**Considerando** que a matéria foi posta em discussão e subsequente votação, sendo aprovada parcialmente;

**Considerando** o disposto na Resolução CN-SESI nº 0133/2023, de 27 de novembro de 2023, que resolveu homologar parcialmente a Resolução *Ad Referendum* nº 0093/2023, de 22 de setembro de 2023, com exceção da Coordenação de Integridade, que passou a funcionar de forma temporária até a realização da Reunião Ordinária de março de 2024;

**Considerando** o parecer GEJUR nº 0005/2024, de 15/3/2024, emitido pela Gerência Jurídica do Conselho Nacional do SESI consignado no processo CN0225/2022.

## RESOLVE

**Art. 1º** Aprovar a criação da Gerência de Integridade, da Gerência de Comunicação e a regulamentação do Comitê de Ética no âmbito do Conselho Nacional do SESI.

**Art. 2º** A Gerência de Integridade fica subordinada ao Conselho Nacional do SESI e administrativamente ao presidente do Conselho Nacional do SESI.

**Art. 3º** Ficam aprovadas as finalidades e funções de confiança relacionadas às novas áreas, de acordo com o Anexo I, parte integrante da presente Resolução.

**Art. 4º** A Gerência de Integridade terá uma coordenação subordinada, conforme atribuições descritas no Anexo I desta Resolução.

**§ 1º** Caberá ao presidente do Conselho Nacional do SESI propor a nomeação do gerente de Integridade e o Plenário homologar a nomeação.

**§ 2º** Cabe ao Colegiado a homologação da demissão do gerente de Integridade, e ao presidente efetivar essa decisão.



Cont. da Resolução CN-SESI nº 0041/2024

**Art. 5º** O Comitê de Ética funcionará como instância colegiada consultiva e executiva da Presidência do Conselho Nacional do SESI, conforme suas atribuições previstas no Anexo I desta Resolução.

**Art. 6º** A Gerência de Comunicação Institucional fica subordinada à Superintendência Executiva.

**Art. 7º** A Gerência de Comunicação Institucional terá uma coordenação subordinada, conforme atribuições descritas no Anexo I desta Resolução.

**Art. 8º** Autorizar o presidente do Conselho Nacional do SESI a fazer futuras alterações até o nível das coordenações na estrutura do Conselho Nacional do SESI.

**Art. 9º** Revogar a Resolução CN-SESI nº 0133/2023, tendo em vistas as disposições apresentadas para implementação da estrutura de *Compliance* do Conselho Nacional do SESI.

**Art. 10** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 26 de março de 2024.

**Vagner Freitas de Moraes**  
Presidente



ANEXO I  
Resolução CN-SESI nº 0041/2024  
UNIDADES ORGANIZACIONAIS ADICIONADAS À ESTRUTURA DO CONSELHO NACIONAL DO SESI

Gerência de Integridade

**Finalidade:**

Gerenciar as ações de integridade do Conselho Nacional do Sesi, liderando a implementação do Programa de Integridade – GRC, atuando como mecanismo de conformidade e controle capaz de detectar desvios, fraudes e más condutas e fornecendo suporte aos gestores e colaboradores do CN-SESI para o desempenho ético e íntegro de suas atividades.

**Atribuições:**

- I. Assessorar o Conselho Nacional do Sesi, por meio do presidente do Conselho Nacional, sempre que solicitado, nos temas de integridade, governança, riscos, proteção de dados e conformidade da instituição;
- II. Prestar consultoria para as áreas demandantes do Conselho Nacional do Sesi quanto às situações de governança, riscos e integridade;
- III. Promover a cultura de integridade e de prestação de contas do Conselho Nacional do Sesi;
- IV. Garantir a implementação do Programa de Integridade - GRC do CN-SESI;
- V. Propor normas e políticas de acordo com o Programa de Integridade - GRC, o Código de Conduta do CN-SESI e demais normas e legislações aplicáveis;
- VI. Coordenar a gestão de riscos do Conselho Nacional do Sesi, garantindo seu alinhamento aos objetivos estratégicos e a cadeira de valor do CN-SESI;
- VII. Revisar a política e os procedimentos de gestão de riscos;
- VIII. Propor diretrizes para elaboração dos planos de contingência necessários, atinentes aos riscos considerados relevantes;
- IX. Realizar a diligência de integridade nos processos de seleção de pessoal e contratação de serviços e aquisição de produtos, que será detalhado em normativo próprio;
- X. Indicar ou atuar como oficial de conformidade (*compliance officer*) do Conselho Nacional do Sesi;
- XI. Indicar ou atuar como encarregado da proteção de dados (*DPO – Data Protection Officer*), do Conselho Nacional do Sesi;
- XII. Promover a imagem da instituição por meio da ética e da promoção dos bons valores corporativos;



- XIII. Apresentar diretrizes para o cumprimento da proteção de dados e acesso à informação, especialmente no tocante à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD e à Lei de Acesso à Informação — LAI no contexto do CN-SESI;
- XIV. Fomentar as ações para a proteção de dados no Conselho Nacional do SESI;
- XV. Propor as ações de comunicação e treinamento sobre o Programa de Integridade - GRC;
- XVI. Reportar periodicamente relatórios sobre a situação de GRC;
- XVII. Reportar trimestralmente ao presidente do Conselho Nacional do SESI as ações e a situação do Programa de Integridade — GRC do CN-SESI; e
- XVIII. Dirigir e monitorar o planejamento estratégico da área.

### Coordenação de Integridade

#### Atribuições:

- I. Prestar consultoria para as áreas demandantes do Conselho Nacional do SESI quanto às situações de integridade, governança, riscos, proteção de dados e integridade da instituição;
- II. Implementar o Programa de Integridade - GRC do CN-SESI;
- III. Fomentar as ações de comunicação, treinamento, execução e monitoramento do Programa de Integridade - GRC;
- IV. Garantir a conformidade das ações do Conselho Nacional do SESI com o Programa de Integridade - GRC, o Código de Conduta do CN-SESI e demais normas e legislações aplicáveis;
- V. Revisar e gerir a política e os procedimentos de gestão de riscos do Conselho Nacional do SESI;
- VI. Propor diretrizes para elaboração dos planos de contingência necessários, atinentes aos riscos considerados relevantes;
- VII. Assegurar a integridade nos processos de seleção de pessoal, de contratação de serviços e de aquisição de produtos;
- VIII. Promover a imagem da instituição por meio da ética e da promoção dos bons valores corporativos;
- IX. Fomentar as ações para a proteção de dados no Conselho Nacional do SESI;
- X. Reportar periodicamente à Gerência de Integridade as ações e a situação do Programa de Integridade — GRC do CN-SESI; e
- XI. Executar o planejamento estratégico da área.



### Comitê de Ética

O Comitê de Ética é a instância consultiva e executiva, subordinada à Presidência, formada por equipe multidisciplinar, que tem por finalidade assegurar o cumprimento integral do Código de Conduta da instituição por seus dirigentes, empregados, estagiários e demais colaboradores, bem como propor as medidas cabíveis.

#### Ao Comitê de Ética Compete:

- I. Apurar notícia de situação que configure desrespeito ao Código de Conduta e às políticas institucionais que envolvam dirigentes, empregados, estagiários, além de terceiros, bem como propor as medidas cabíveis;
- II. Prestar apoio consultivo ao Conselho Nacional do SESI em questões relacionadas ao Código de Conduta e às políticas institucionais de *compliance*.
- III. Propor as atualizações do Código de Conduta, ou documento equivalente, e esclarecer as dúvidas de sua interpretação;
- IV. Elaborar e submeter à Presidência do Conselho Nacional do SESI a aprovação do seu regimento interno, bem como suas alterações;
- V. Emitir diretrizes acerca da disseminação do Código de Conduta, bem como monitorar o seu atendimento; e
- VI. Realizar diligências e oitivas a dirigentes, empregados, estagiários e prestadores de serviços, que se façam necessárias à instrução dos procedimentos de apuração.

#### Composição

O Comitê de Ética será composto por quatro empregados do CN-SESI, designados pela Presidência do Conselho Nacional do SESI para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

A composição do Comitê de Ética deve garantir a paridade de gênero.

A Coordenação do Comitê de Ética será definida pelo presidente do Conselho Nacional do SESI.



**Gerência de Comunicação Institucional****Finalidade:**

Promover as estratégias e as ações de Comunicação do CN-SESI auxiliando na divulgação dos serviços prestados pelo órgão, planejando e monitorando os Serviços de Comunicação envolvendo gestão das redes sociais, ações de Relações Públicas, publicidade e pesquisa e jornalismo, em alinhamento aos instrumentos estratégicos do CN-SESI.

**Atribuições:**

- I. Aumentar a visibilidade do CN-SESI perante seus públicos;
- II. Promover ações para um relacionamento acessível e integrado junto a comunicação dos SESI DR e DN;
- III. Ampliar a visibilidade das ações do CN-SESI;
- IV. Estabelecer e integrar a política de comunicação;
- V. Integrar soluções de comunicação com vistas a eficiência operacional;
- VI. Elevar a maturidade digital;
- VII. Desenvolver a gestão com base na informação e conhecimento alinhado as inovações;
- VIII. Elaborar plano de Gerenciamento de crise de comunicação;
- IX. Alinhar a cultura organizacional e a estratégia, visando uma comunicação eficiente;
- X. Implementar tecnologia para transmissão e evolução da comunicação digital garantindo uma presença relevante e inovadora;
- XI. Prover eficiência por meio de pesquisas;
- XII. Verificar as contrapartidas propostas, vinculadas à marca da entidade;
- XIII. Gerenciar as atividades de publicidade, relações públicas, imprensa, eventos, redes sociais e publicações;
- XIV. Assegurar a implementação de políticas e atividades de comunicação da instituição com planejamento, organização, direção e controle;
- XV. Assegurar que as ações desenvolvidas estejam alinhadas com os objetivos da instituição: definindo os meios adequados e estabelecendo uma programação concisa; e
- XVI. Instruir, supervisionar e conferir as atividades relacionadas aos contratos e a comunicação.



## Coordenação de Comunicação Institucional

### Atribuições:

- I. Planejar e conduzir as atividades planejadas;
- II. Prover e coordenar repositório de documentações relacionadas a comunicação e ao histórico do CN-SESI;
- III. Apoiar as demais áreas nas ações de comunicação;
- IV. Planejar ações anuais, mensais e semestrais de comunicação;
- V. Propor e coordenar ações de integração;
- VI. Implementar estratégias de publicidade e rede;
- VII. Coordenar a elaboração de materiais de comunicação interesse do CN-SESI;
- VIII. Estabelecer política de relacionamento com parceiros estratégicos na área de comunicação;
- IX. Apoiar as áreas internas na criação e confecção de materiais de comunicação;
- X. Criar ações de endomarketing, elaborar briefings, campanhas institucionais internas e externas;
- XI. Fazer o registro e cobertura audiovisual das agendas e eventos do CN-SESI;
- XII. Verificar e aprovar a correta aplicação da marca do CN-SESI;
- XIII. Gerir as redes sociais do CN-SESI;
- XIV. Prover a elaboração clipping de assuntos de interesse da instituição;
- XV. Propor ações de comunicação interna e externa em alinhamento com os objetivos institucionais e planejamento estratégico;
- XVI. Realizar cobertura das agendas e eventos do CN-SESI;
- XVII. Criar e implantar as estratégias de divulgação de temas, agendas, projetos e eventos com participação do presidente ou demais gestores do CN-SESI, conforme objetivo estratégico institucional;
- XVIII. Coordenar e apoiar a organização de eventos do CN-SESI;
- XIX. Planejar e implementar campanhas institucionais internas e externas, considerando os objetivos estratégicos e analisando os aspectos técnicos pertinentes;
- XX. Realizar e coordenar estudos técnicos e prospecções sobre assuntos afetos à comunicação do CN-SESI;
- XXI. Manter contatos com órgãos de imprensa;
- XXII. Definir a linha editorial de textos, posts, artigos e demais publicações do CN-SESI;
- XXIII. Prestar informações para elaboração de respostas demandas pela imprensa e/ou postagens;
- XXIV. Elaborar publicação de matérias de interesse; e
- XXV. Criar e manter relacionamentos com jornalistas, além de coordenar entrevistas e conferências de imprensa, quando necessário.



ANEXO II  
Resolução CN-SESI nº 0041/2024  
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CONSELHO NACIONAL DO SESI

<b>Conselho Nacional do SESI</b>
1. Comissão de Orçamento
<b>2. Gerência de Integridade</b>
Coordenação de Integridade
<b>Presidência do Conselho Nacional do SESI</b>
<b>3. Gabinete</b>
<b>4. Assessoria da Presidência</b>
<b>5. Comitê de Ética</b>
<b>Superintendência Executiva do Conselho Nacional do SESI</b>
Coordenação de Gestão de Pessoas e Clima Organizacional Coordenação de Tecnologia da Informação Ouvidoria
<b>6. Gerência Administrativa e Financeira</b>
Coordenação Financeira e Contábil Coordenação de Contratação e Alienação Coordenação de Gestão Documental e Apoio
<b>7. Gerência Jurídica</b>
Coordenação Jurídica Advocacia Corporativa
<b>8. Gerência de Planejamento, Gestão e Fiscalização</b>
Coordenação de Planejamento, Gestão e Fiscalização Coordenação de Apoio à Plenária
<b>9. Gerência de Projetos</b>
Coordenação de Projetos
<b>10. Gerência de Comunicação Institucional</b>
Coordenação de Comunicação Institucional

